



## ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson  
Roland Hasson  
Sandra Calabrese Simão  
Marco Aurélio Guimarães  
Luciane L. B. Bistafa  
Elisabeth R. Venâncio  
Rosine Hasson Marques  
Rodrigo C. N. Vidal  
Leonardo Salomão

Direito Civil  
Luiza D. M. Reis  
Rafaela Borges Stofella  
Marcella Granemann Ferreira

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033**

**DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E  
EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários,  
expor e requerer o que segue:

A recuperanda informa que embora a questão mercadológica ainda se encontra instável, com muitas oscilações nas vendas, a redução de custos tem trazidos uma realidade sensivelmente melhor ao caixa da empresa do que se tinha quando da apresentação do plano anteriormente.

Desta forma, pugna-se pela juntada da reformulação do Plano de Recuperação judicial apresentado, a fim de que possa ser aprovado pelos credores na Assembleia designada para o dia 21/05/2018 em primeira convocação e 28/05/2018 em segunda convocação.





ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson  
Roland Hasson  
Sandra Calabrese Simão  
Marco Aurélio Guimarães  
Luciane L. B. Bistafa  
Elisabeth R. Venâncio  
Rosine Hasson Marques  
Rodrigo C. N. Vidal  
Leonardo Salomão

Direito Civil  
Luiza D. M. Reis  
Rafaela Borges Stofella  
Marcella Granemann Ferreira

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

**RODRIGO CESAR NASSER VIDAL**  
**OAB/PR 29.107**

**RAFAELA BORGES STOFELLA**  
**OAB/PR 70.457**



## **ADITIVO 01 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

consoante Lei no. 11.101/2005, em atendimento ao artigo 53, para apreciação nos Autos de Recuperação Judicial sob no. **2981-86.2017.8.16.0033** que tramita perante a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais/PR – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**EMPRESA: DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.**

**CNPJ: 05.759.522/0001-95**



## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Hoje a recuperanda conta com 22 empregados diretos, além de seus dois sócios que se dividem nas operações diárias, ficando o sócio José Virgílio Rocha Neto com os departamentos Administrativo e de Operações e a sócia Alessandra Bongiorno, na pessoa de seu cônjuge, com o Departamento Comercial, embora colabore também nos demais departamentos, sempre que necessário.

Isto demonstra que o plano de recuperação foi cumprido, no que pertine à redução de custos fixos com pessoal, sem prejuízo do bom andamento das atividades da recuperanda.

Alterou seu endereço, reduzindo em quase a metade o valor pago a título de aluguel.

Embora a questão mercadológica ainda se ache instável, com muitas oscilações nas vendas, a redução de custos tem trazido uma realidade sensivelmente melhor ao caixa da empresa do que se tinha quando da apresentação do plano.

Referido aditivo, some-se, foi elaborado também buscando o atendimento dos interesses dos credores, conforme diversas conversas e negociações que se desenrolaram ao longo dos últimos meses.

## **2. QUADRO GERAL DE CREDITORES**

**2.1 CREDOR COM GARANTIA REAL: R\$338.960,00**

**2.2 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$3.265.140,40**

**2.3 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: R\$370.279,73**

## **3. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO**



Diante da diminuição expressiva dos custos fixos, possível elaborar-se uma nova proposta de pagamento dos credores, esta mais vantajosa aos mesmos.

Consideram-se como premissas para a proposta de pagamento da dívida aos credores o seguinte:

- (i) a inexistência de credores trabalhistas, que teriam preferência de pagamento, mas cujas mais de 60 rescisões já foram arcadas pela recuperanda, cumprindo sua função social;
- (ii) a retirada de parte dos créditos do ITAU UNIBANCO HOLDING S/A da relação de credores da recuperação;
- (iii) a diminuição, ao longo do último ano, dos custos fixos e dos custos com rescisões de contrato de trabalho;
- (iv) a necessidade de carência para início dos pagamentos, propiciando que a recuperanda gere caixa positivo e fortaleça sua atividade produtiva e comercial;
- (v) a necessidade de desconto sobre os valores das dívidas e o conseqüente pagamento do saldo devedor através parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após decorrido o prazo da carência.

Como não poderia deixar de ser, com o objetivo de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento destes a recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucro a seus sócios.

### **3.1 CLASSE I: Credores Trabalhistas**

Inexistem credores trabalhistas.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor trabalhista sujeito aos efeitos da recuperação ao longo do período de projeção, o mesmo será pago em até 12 meses e, na hipótese de créditos salariais vencidos 3 meses antes do pedido de recuperação judicial. Até o limite de cinco salários mínimos, o pagamento será feito em 30 dias, conforme mandamento inserto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.



### 3.2 CLASSE II: Credor com garantia real

O único credor com garantias reais é a:

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ:70.09290000.360.305/0001-04

Valor do Crédito: **R\$338.960,58** (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

GARANTIA: 03 veículos de propriedade da recuperanda que, somados, são avaliados em **R\$106.019,00** (fonte [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), em 04 de maio de 2018), conforme segue abaixo:

- MITSUBISHI OUTLANDER 2.4 4WD modelo 2011: R\$45.179,00
- CHEVROLET ONIX 1.4MT LT modelo 2014 5P: R\$35.965,00
- VW GOL 1.0 CITY 4P modelo 2014: R\$24.875,00

Do total do crédito (R\$338.960,58), propõe-se o pagamento da seguinte forma:

- Desconto de 30% do valor do crédito, perfazendo o total de **R\$237.272,40**;
- Pagamento à vista do valor de **R\$106.019,00**, através da dação em pagamento dos bens móveis (03 veículos) dados em garantia;
- Saldo de **R\$131.253,40** seria pago da mesma forma (prazos, carência e encargos) proposta aos credores quirografários, conforme abaixo.

### 3.3 CLASSE III: Credores quirografários

Os créditos quirografários sem garantia real totalizam R\$3.265.140,40.

Para esta classe de credores se propõe o pagamento da seguinte forma:



- Desconto de 50% do valor do crédito;
- carência de 12 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;
- Pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas, mensais e consecutivas, reajustadas pelo INPC + 05,% de juros moratórios, contados desde a data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial.

#### **3.4 CLASSE IV: Credores quirografários micro e pequenas empresas**

Os créditos quirografários de micro e pequenas empresas totalizam R\$370.279,73.

Para esta classe de credores se propõe o pagamento da seguinte forma:

- Desconto de 50% do valor do crédito;
- carência de 12 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;
- Pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas, mensais e consecutivas, reajustadas pelo INPC + 05,% de juros moratórios, contados desde a data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial .

#### **4. CRÉDITOS CONTINGENTES**

Se novos credores ao créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, o que não se espera, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a respectiva classificação que lhes seja atribuída.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A elaboração deste Aditivo Plano de Recuperação Judicial foi elaborada por equipe de colaboradores e sócios da DMC BRASIL, que acreditam que



o processo de reestruturação administrativa, operacional, produtiva, financeira e de colocação no mercado, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento e no plano inicialmente proposto possibilitam à DMC BRASIL manter-se viável e rentável.

Também acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa nenhum risco adicional.

Pinhais, 09 de maio de 2018.



DMC BRASIL LTDA.

CNPJ: 05.759.522/0001-95

